

**DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 0741/2026-GS/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.009635/2026-94, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **BRUNA COSTA DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 268.025-4A, do cargo de Agente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 274893

**DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **TAYNARA PEREIRA RIOS**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0004255-68.2026.8.04.9001;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida no mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01336/2026 CPRAC/PGE - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no sentido de promover o interessado à graduação de Cabo PM, a contar de 31/12/2025, pelo Quadro Normal de Acesso;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002141/2026-45, resolve

**I - PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2025, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a Soldado PM **TAYNARA PEREIRA RIOS (25160)**, Matrícula n.º 257.796-8 A, à graduação de Cabo PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**II - DETERMINAR** que os efeitos financeiros decorrentes da promoção ora concedida, sejam a partir da data da publicação deste Decreto, em razão da renúncia expressa a valores pretéritos.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 274901

**DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **MAYKO MICAEL SEREJO DOS SANTOS**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0002615-30.2026.8.04.9001;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida no mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 01361/2026 CPRAC - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no sentido de promover o interessado à graduação de Cabo PM, a contar de 31/12/2025, pelo Quadro Normal de Acesso;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012377/2026-70, resolve

**I - PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2025, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Soldado PM **MAYKO MICAEL SEREJO DOS SANTOS (25034)**, Matrícula n.º 257.543-4 A, à graduação de Cabo PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**II - DETERMINAR**, conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo celebrado entre as partes e homologado judicialmente, que os efeitos financeiros decorrentes da promoção constante do item I deste decreto, sejam a partir de 1.º de junho de 2026.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de junho de 2026.

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 274903

**DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **KAROLINY SILVA DO NASCIMENTO**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0008149-52.2026.8.04.9001;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida no mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 01360/2026 CPRAC - Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, no sentido de promover a interessada à graduação de Cabo PM, a contar de 31/12/2025, pelo Quadro Normal de Acesso;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.012380/2026-93, resolve

**I - PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2025, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso